



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 016/2024 PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa P.H.T COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA, para locação de máquina de café expresso e bebidas quentes para a Câmara Municipal de Diadema. Licitação dispensável nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução nº 014/2023. Processo Administrativo nº 32/2024.

Aos 29 dias do mês de maio de 2024, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e combinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911.160, neste ato, representada por seu Presidente, **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Centro, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P.H.T COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.288.003/0001-11, com sede na Rua Tiradentes, nº 118, Bairro Santa Terezinha, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo(a) representante legal, **KEITI SIQUEIRA MELLO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 25.943.904-6 SSP/SP, e CPF nº 180.372.398-02, com domicílio comercial na Rua Tiradentes, nº 118, Bairro Santa Terezinha, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que, vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal 14.133/2021, Proposta Comercial, legislação que rege a matéria e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Locação de máquina de café expresso e bebidas quentes (cappuccino, café com leite, chocolate) para a Câmara Municipal de Diadema.

O bem descrito destina-se exclusivamente ao consumo de café e bebidas quentes, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a instalação, remoção, modificação, manutenção e/ou adaptação dos equipamentos locados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Engloba este contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços de manutenção dos equipamentos locados, incluindo peças de reposição.

Engloba ainda o objeto deste Contrato, o fornecimento dos insumos necessários (café em grãos, leite e chocolate), distribuídos mensalmente, em quantidade mínima de 06 (seis) quilos.

**CLÁUSULA II - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos equipamentos em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

O equipamento deverá ser cedido para locação em perfeitas condições técnicas de funcionamento e capaz de atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE.

A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR:** O valor anual do contrato corresponde a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e onera a dotação do orçamento programa de 2.024/2.025, codificadas sob o nº 00.00.01.0038.2190.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Em caso de renovação contratual, o valor do contrato será reajustado com base nos índices oficiais do IPCA-IBGE, acumulado em doze meses.

**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento se dará até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de documento de cobrança devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** São deveres da CONTRATADA:

- a) Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços neste Instrumento;
- b) Prestar serviços de assistência técnica dos equipamentos devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, substituindo os que apresentarem defeitos, dentro de no máximo 48 horas da data da notificação;
- c) Instruir os funcionários da CONTRATANTE acerca da correta operação dos equipamentos locados, devendo reciclá-los sempre que as partes assim entenderem necessário;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária relativa ao pessoal que empregar na prestação de serviços de assistência técnica dos equipamentos e outros eventualmente ajustados entre as partes,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus relacionado a tais encargos, comprometendo-se a reembolsá-la de qualquer prejuízo decorrente de eventual acionamento indevido que tenha por objeto o não pagamento de quaisquer destes encargos.

- e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA VIII – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento na forma ajustada;
- b) Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a intenção de mudança do equipamento instalado;
- c) Pagar os impostos e taxas que venham a ser necessário, no que tange ao uso do equipamento;
- d) Zelar pela perfeita utilização e conservação dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- e) Não fazer, sob qualquer pretexto, nem deixar fazer, sem o conhecimento expresso e escrito da CONTRATADA, qualquer alteração ou modificação nos equipamentos ou em seu funcionamento;
- f) Não sublocar ou ceder os direitos inerentes ao presente contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA;
- g) Garantir à CONTRATADA, a qualquer tempo, o livre acesso aos equipamentos, para efeito de inspeção, controle de operação, promoção de reparos e orientação quanto à operação dos mesmos;
- h) Utilizar os insumos e matérias primas bem como: **café em grãos e produtos solúveis, para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, somente cedido pela LOCADORA;**
- i) A CONTRATANTE será responsável pela perfeita conservação do equipamento locado, e no caso de perda, extravio ou dano, pagará à CONTRATADA o valor integral do equipamento.

**CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.

A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XII – DO FORO:** Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, 29 de maio de 2024.

**CONTRATANTE:**

Assinado digitalmente por:  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*.421.488-\*\*

Assinado digitalmente por:  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*.421.488-\*\*

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

**CONTRATADA:**

**P.H.T COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA**  
KEITI SIQUEIRA MELLO  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1 -  
Assinado digitalmente por:  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*.421.488-\*\*

2 -





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XZEGJ-BSZS3-5828X-MHXVK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) em 29/05/2024 13:18
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) em 29/05/2024 13:19
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) em 29/05/2024 13:19

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/XZEGJ-BSZS3-5828X-MHXVK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>